



PREFEITURA MUNICIPAL

**São José do Sabugi**

*Uma cidade de todos*

**Gestão 2021/2024**

**CNPJ: 08.883.217/0001-07**

**Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro**

**CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 632/2022 de 14 de Dezembro de 2022**

Altera o Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de São José do Sabugi (Lei 619/2022), modificando as atribuições do cargo de Assessor da Mesa Diretora, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de São José do Sabugi, Casa Jaime Ribeiro Delgado, APROVOU e eu SANCIONO, com base no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 44 da Lei 619/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A remuneração dos ocupantes de cargos públicos efetivos e comissionados do poder legislativo municipal será atualizada anualmente no mês de janeiro, passando a vigorar no mesmo mês, e terá como indicador a inflação acumulada do ano anterior, medido pelo índice oficial do governo (IPCA).

§ 1º. A atualização da remuneração de que trata o caput será feita a critério de juízo de conveniência e oportunidade da presidência da Câmara Municipal, obedecendo ainda a disponibilidade orçamentária, e será determinada por meio de portaria ou resolução administrativa, até o dia 20 de janeiro de cada ano, de forma ampla e geral, destinada sempre a todo o quadro funcional da edilidade, de provimento efetivo e/ou comissionado.

§ 2º. Além da correção inflacionária, poderá ser concedido, no mesmo ato, aumento real da remuneração, sempre a critério do juízo de conveniência e interesse da administração pública,

respeitando-se sempre os créditos orçamentários disponíveis e os limites impostos pela legislação de responsabilidade fiscal.

§ 3º. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, tais reajustes poderão culminar em remuneração com valor abaixo do salário mínimo atualizado, devendo-se sempre obedecer tal piso nacional como mínimo legal para todo o quadro de servidores.”

Art. 2º. As atribuições do cargo “CC-8 Assessor da Mesa Diretora”, constantes no “ANEXO II – QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”, da Lei 619/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Elaborar atas das reuniões da Mesa Diretora; Elaborar atos de comunicação relativos ao órgão assessorado, fazendo a interlocução oficial deste com os demais órgãos da Câmara Municipal e atores políticos/sociais externos; Marcar reuniões da Mesa Diretora, caso solicitado, garantindo que os trabalhos se desenvolvam de forma eficiente e organizada; Participar das sessões plenárias e congêneres; Realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas, além de alimentar o sistema de informática do departamento ao qual está vinculado; Zelar pelo cumprimento dos dispositivos regimentais a cerca da Mesa Diretora; Realizar todas as outras tarefas correlatas ao seu cargo, obedecendo às diretrizes emanadas pela Mesa Diretora.”

Art. 3º. Esta Lei não gera, direta ou indiretamente, aumento de despesas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi-PB, 14 de Dezembro de 2022.



**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**

Prefeito Constitucional